



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 07-2026

**SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS A SER REALIZADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA GTE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP.**

**CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL Nº 10-2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129-2025**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **GTE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 58.455.231/0001-70, com sede na ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ZAVATIERI, KM 01, ZONA RUAL – CEP: 19.207-899, no Município de PIRAPOZINHO, Estado de SÃO PAULO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO MIGUEL SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, fica justo e contratado o que segue:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS A SER REALIZADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP**, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência da Concorrência na forma Presencial nº. 10-2025 Processo Licitatório nº. 129-2025.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato de Concessão se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 129-2025 – Concorrência na forma Presencial nº 10-2025, e a Proposta da Licitante vencedora.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** obrigatoriamente disponibilizará veículo (s) **ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS**, em bom estado de conservação, aprovado pela CMSTCU – Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** realizará o seguinte itinerário, conforme descrito na tabela abaixo:

#### LINHA 1 – SENTIDO BAIRRO → CENTRO

- **Partida:** Conjunto Habitacional Antônio Bento Pimentel
- **Chegada:** Jardim Vantini II



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919  
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | [www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

- **Trajetos:** Rua Francisco Peres → Rua Antônio Francisco de Lima → Av. Pedro Casezze → Av. Bertasso → Av. Armando Carreira → Travessa Santa Edwiges/Jd. Canaã → Rua Florisvaldo Ribeiro de Bessa → Rodoviária → Rua Rui Barbosa → Rua Mário Ângelo Sereghetti → EMEI Francisco Rufino Dinello.
- **Extensão:** 13 km
- **Tempo médio:** 45 minutos

**LINHA 2 – SENTIDO CENTRO → BAIRRO**

- **Partida:** Jardim Vantini II
- **Chegada:** Conjunto Antônio Bento Pimentel
- **Trajetos:** EMEI Francisco Rufino Dinello → Rua Ivan Jacinto Guimarães → Rua Pedro de Toledo → Av. Manoel Medeiros → Rodoviária → Rua Florisvaldo Ribeiro de Bessa → Av. Bertasso → Rua Cassemiro Alves da Silva → Rua Francisco Peres.
- **Extensão:** 13 km
- **Tempo médio:** 45 minutos

3.3. O (s) veículo (s) deverá circular fielmente nos locais e horários determinados pela CMSTCU – Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (**CONCEDENTE**), exceto nos finais de semanas (Sábados e Domingos) e feriados em que a **CONCESSONÁRIA** em comum acordo com a **CONCEDENTE** poderá diminuir no máximo em até 30% (trinta por cento) os horários determinados.

3.4. O (s) Itinerário (s) de cada uma da (s) linha (s) indicada (s) neste ETP, com seu ponto inicial e final, bem como, eventuais mudanças nos roteiros e na escala de horário, será objeto de planejamento operacional pela CMSTCU – Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano (**CONCEDENTE**).

**Art. 13.** As linhas, seus itinerários e os horários decorrem da demanda e podem ser aumentados, reduzidos ou alterados em função de suas variações ou do interesse do público usuário.

**§ 1º.** A criação de linha e a alteração de itinerário e de horário serão previamente determinados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Ocorrendo avaria no veículo em viagem, a concessionária providenciará a imediata substituição da unidade avariada, sem cobrança de nova tarifa.

3.5. As licitantes interessadas em participar do procedimento licitatório poderá realizar VISTORIA DAS ROTAS/LINHAS LICITATADAS, mediante agendamento prévio.

3.6. As licitantes que assim procederem receberá um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, modelo será disponibilizado e anexado junto a edital de licitação.

3.7. Caso as licitantes optem por não realizar a (s) vistoria (s) da (s) rota (s), mas, não poderá a (s) licitante (s) vencedor (es) alegar (em) posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais, para tanto deverá enviar a Declaração de dispensa de vistoria, modelo esse que será disponibilizado e anexado no edital de licitação.

3.8. A **CONCESSONÁRIA** vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:



- 3.8.1. Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.8.2. No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa a mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 31 de dezembro de 2026.
- 3.8.3. Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento ser entregue no prazo de 60 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.
- 3.8.4. Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.
- 3.8.5. Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:
- 3.8.6. Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;
- 3.8.7. Cópia do contrato de trabalho (CTPS), caso o motorista do veículo seja o proprietário não haverá a necessidade de apresentação do documento.
- 3.8.8. Cópia do Certificado de curso especializado para condução de escolares nos termos da regulamentação do CONTRAN do condutor (documento expedido pelo CIRETRAN/DETRAN);
- 3.8.9. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.8.10. Comprovante que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda, ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.9. Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.10. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 3.11. A **CONCESSIONÁRIA**, o(s) veículo(s) e o(s) condutor(es) deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.
- 3.12. Em relação à qualificação técnica operacional a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte coletivo urbano.
- 3.13. A não apresentação do (s) veículo (s) e das documentações exigidas acarretará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, abertura de procedimento administrativo para fins de sanções e penalidades.
- 3.14. DA APÓLICE DE SEGURO (TODOS OS VEÍCULOS) COM COBERTURA MÍNIMA DE:**
- 3.14.1. R\$ 100.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
- 3.14.2. R\$ 150.000,00 contra danos materiais a terceiros.
- 3.14.3. R\$ 150.000,00 contra danos corporais a terceiros.
- 3.15. DO TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO:**
- 3.15.1. Certificado preliminar ou final do TACÓGRAFO/CRONOTACÓGRAFO INMETRO.



### **3.16. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.16.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão OIS (Ordem de Início de Serviços) pela CMSTCU – Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

3.16.2. A Ordem de Início dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

4.1.1. Prestar com rigorosa regularidade o serviço ora concedido, garantido aos usuários, conforto, segurança, higiene, pontualidade nos horários, bem como, a manutenção da frota dos veículos, mantendo-os em bom estado de uso e conservação, além de respeitar as normas definidas no Código de Proteção à Defesa do Consumidor.

4.1.2. Utilizar na prestação dos serviços veículos que obedeçam às exigências da Legislação Nacional de Trânsito, sendo a frota composta no mínimo, dois veículos, sendo um para realização do transporte, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e, outro para apoio operacional em ótimo estado de conservação, dotados de no mínimo 02 (duas) portas, 01 (uma) catraca e 01 (um) banco e 01 (uma) mesa disponível para o cobrador, bem como, assento reservado para pessoas portadoras de deficiência física e 10% (dez por cento) dos assentos para os maiores de 60 (sessenta) anos.

4.1.3. Adequar as instalações destinadas especificamente à guarda e manutenção dos veículos e equipamentos, com direcionamento compatível com as necessidades de atendimento da frota, bem como, manter sempre em bom estado de conservação.

4.1.4. Conter visivelmente na parte frontal dos veículos, informações sobre a linha ou o destino do percurso e, internamente, deverá consignar o número de passageiros sentados e o local onde os usuários poderão efetuar as reclamações. A seu critério, a parte interna traseira e externa traseira dos veículos, poderão ser utilizados para exploração publicitárias, independentemente de qualquer autorização municipal.

4.1.5. Atuar como operadora autônoma dos serviços, tendo em vista que seus empregados não terão vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente de encargo trabalhistas e previdenciários.

4.1.6. Observar as legislações, civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE** em Juízo ou fora dele, solidária ou supletivamente.

4.1.7. Cobrar do usuário tarifa no valor fixado pela **CONCEDENTE** ou posteriores eventuais aditivos.

4.1.8. Oferecer transporte gratuito as pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, aos menores com até 05 (cinco) anos de idade completos, às pessoas com deficiência, de caráter permanente, devidamente comprovada por laudo médico e aos integrantes da Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo.

4.1.9. Se responsabilizar por danos e prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos a terceiros e aos bens pertencentes ao Município.

4.1.10. Em hipóteses alguma ceder, parcial ou total, o objeto deste contrato, não podendo, por motivo algum, se ele dado em garantia ou figurar em qualquer outra forma de ajuste, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

4.1.11. Apresentar plano de investimentos futuros, relativos à ampliação das linhas, renovação da frota e instalação de equipamentos públicos para os usuários do transporte coletivo.

4.1.12. Em comum acordo com a **CONCEDENTE** sem prejuízo do funcionamento definido dos serviços de transporte coletivo de passageiros, os veículos poderão percorrer linhas



especiais a ser implantadas, partindo de diversos pontos da cidade de Pirapozinho para locais onde se realizem eventos esportivos, comemorações religiosas, agropecuárias, cívicas, bem como, ao cemitério municipal em dia de finados. Ocasão em que, na condição de linhas especiais, a **CONCEDENTE** fixará por meio de decreto, tarifa diferenciada, a maior ou menor.

4.1.13. Submeter-se ao regime da Lei Municipal nº. 4065, de 19 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.1.14. Submeter a cumprir fielmente a legislação, mantendo os veículos apropriados a acessibilidade das pessoas portadora de deficiência e com mobilidade reduzida.

**4.15. O pessoal de operações da concessionária que exercerem atividades junto ao público deverá:**

4.15.1. conduzir-se com atenção e urbanidade;

4.15.2. apresentar-se corretamente uniformizado e identificado;

4.15.3. prestar informações aos usuários;

4.15.4. colaborar com a fiscalização.

**4.16. Sem prejuízo dos deveres gerais da legislação de trânsito, os motoristas dos veículos de transporte coletivo são obrigados a:**

4.16.1. dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;

4.16.2. manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitados os limites fixados no CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

4.16.3. não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e saídas de emergência;

4.16.4. não fumar, quando na direção, nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos das jornadas, ou antes de assumir a direção;

4.16.5. recolher o veículo à respectiva garagem quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa colocar em risco a segurança dos usuários;

4.16.6. diligenciar a obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria e interrupção da viagem;

4.16.7. prestar socorro aos usuários feridos em caso de sinistro;

4.16.8. respeitar os itinerários, horários e pontos de parada, programados para a linha;

4.16.9. atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;

4.16.10. não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;

4.16.11. recusar o transporte de animais, plantas de médio e grande porte, material inflamável ou corrosivo e outros materiais que comprometam a segurança e conforto dos usuários;

4.16.12. preencher formulários de informações estatísticas da Prefeitura Municipal;

4.16.13. respeitar as normas disciplinares da empresa e as determinações do Poder Público Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Para contratação destes serviços a subcontratação esta vedado conforme descrito do TR parte integral do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato de concessão;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;



- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato de Concessão;
- 6.1.5. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 6.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONCESSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 6.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO e FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O valor do contrato de concessão será de:

7.1.1. A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano no valor de **R\$ 6,00 (SEIS REAIS)**. A TARIFA proposta pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** será pago diretamente pelos usuários do transporte coletivo urbano à **CONCESSIONÁRIA** sem qualquer responsabilidade da **CONCEDENTE**, respeitando as isenções determinado por lei.

7.1.2. Do valor do Subsídio para manter o equilíbrio econômico-financeiro será de **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais, totalizando R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) pelo período de 12 (doze) meses**. A remuneração da concessionária (subsídio), que assegurará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

7.2. Recebimento:

7.2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.2.3. A existência de fiscalização por parte do **CONCEDENTE** não diminui ou altera a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços a serem executados.

7.3. Critérios de Medição: Considera-se medição, a quantidade de quilômetro percorrido.

7.4. Prazo de pagamento do **SUBSÍDIO**: O pagamento se dará em até 5º (quinto) dias útil após a emissão da Nota Fiscal, referente a execução dos serviços. O período será fechado no último dia útil do mês.

7.5. Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

7.6. Emissão de Nota Fiscal:



- 7.6.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.6.2. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço, linha, quantidade km, além do número do processo, modalidade e número da autorização.
- 7.6.3. As emissões das notas fiscais de prestação de serviço deverão ser mensais indicando a quantidade de km rodados, por rota de destino.
- 7.6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais dela ou por terceiros.
- 7.6.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à concessionária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6.6. Caso a concessionária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 7.7. Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.
- 7.8. Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

- 8.1. Não será exigido garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E REAJUSTE DA TARAFIA E SUBSIDIOS CONFORME LEI 4.065/2014:**

- 9.1. A exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Pirapozinho – SP., mediante concessão, obrigatoriamente objeto de prévia licitação, será formalizada mediante Contrato de Concessão, **pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período**, conforme artigo 9º da Lei Municipal 4.065, de 19 de agosto de 2014.
- 9.2. A tarifa anualmente poderá ser feita análise e proposta de reajuste tarifário pela CMSTCU (Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano), que encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão final.
- 9.3. O processo visando o reajuste tarifário poderá ser iniciado mediante requerimento da concessionária.
- 9.4. A remuneração do sistema visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessionária.
- 9.5. A forma de remuneração será o subsídio financeiro, fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias exercício de 2026: Ficha 247 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS – 0.01.00.110.000 – GREAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CMSTCU (Comissão Municipal do Sistema de Transporte Coletivo Urbano) ou por outro servidor público indicado pela autoridade competente.



11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e nem confere à **CONCEDENTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONCEDENTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre a concedente poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:**

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:**



13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será aplicada considerando os itens do 13.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no subitem 13.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do artigo 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 13.12.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

13.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

13.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

13.20.2. Pagamento da multa;

13.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**13.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. A **CONCEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A **CONCEDENTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONCEDENTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONCESSIONÁRIA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONCESSIONÁRIA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no couberem, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A **CONCESSIONÁRIA** publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal (PNCP), no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho.

17.2 A **CONCEDENTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRAPOZINHO/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente



**MUNICÍPIO DE  
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE  
**PIRAPOZINHO**  
administração com responsabilidade

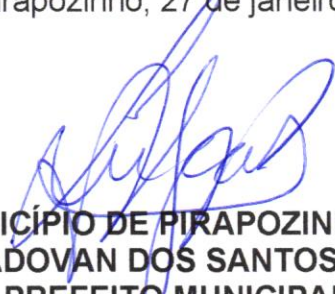
ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919  
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | [www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PM de Pirapozinho, 27 de janeiro 2026.

**CONCEDENTE:**

  
**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO  
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI  
PREFEITO MUNICIPAL**

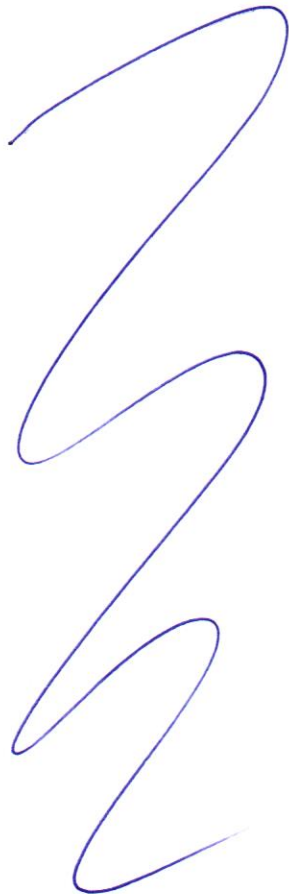
**CONCESSIONÁRIA:**

  
**GTE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA – EPP  
GERALDO MIGUEL SOBRINHO  
REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF.

2) \_\_\_\_\_  
CPF.




## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**

**CONCESSIONÁRIA: GTE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP**

**CONTRATO Nº: 07-2026**

**OBJETO: EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS A SER REALIZADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela concedente e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 27 de janeiro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE  
**PIRAPOZINHO**  
administração com responsabilidade

ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919  
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | [www.pirapozinho.sp.gov.br](http://www.pirapozinho.sp.gov.br)

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela concedente:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela concessionária:**

Nome: GERALDO MIGUEL SOBRINHO

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_